



OBJ: Aquisição de produtos, mercadorias e gêneros alimentícios para merenda escolar município de Limoeiro do Norte/CE. Edital de Pregão Presencial n°. 2018.2704-003 SEMEB

FD COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 09.251.079/0001-06, SITUADA NA RUA GOV. SAMPAIO Nº 149 CENTRO FORTALEZA-CE

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo.

Preliminarmente.

Prima facie, cumpre observar que a empresa impugnante é parte legítima para a presente impugnação, afinal o Edital do certame, no item 9, confere tal prerrogativa aos licitantes. No presente momento, porém, não tendo havido sequer a habilitação, há de ser admitida a legitimidade de todos os agentes econômicos que apresentem afinidade com o objeto da licitação, isto é, os potenciais licitantes.

I – DO DIREITO

II.1 – Da tempestividade da presente impugnação

Ademais, a Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo § 1º, art. 41, estabelece que qualquer cidadão poderá impugnar os termos do Edital, pelo que, sem maiores razões, não há de ser afastada a legitimidade das pessoas jurídicas, o que se diz em atenção à própria lógica do instituto da licitação. Noutro pórtico, dúvidas não há acerca da tempestividade da presente irrisignação, uma vez que protocolizada dentro do prazo previsto no retro citado § 2º do art. 41 da Lei de Licitações. Ora, a impugnação deve ser enviado até "02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, deste Pregão", de forma que, estando a sessão pública aprazada para o dia 16 de maio, tempestiva é a impugnação apresentada.

Reubi euf
14/05/2018
08:11:17



9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão

Escorço fático e irregularidades do Edital.

Da restrição à competitividade pela escolha do tipo de licitação MENOR PREÇO POR LOTE JUNTO DE AMOSTRA.

Os lotes tem produtos diferentes tipo verduras e cereais

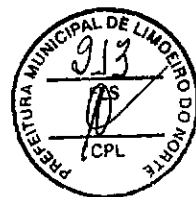
Assim sendo refuta-se, neste caso, a prática de preço por lote contida no presente edital unindo objetos distintos no mesmo lote e ofendendo aos princípios da isonomia e restrição a competitividade. Permanecendo como está a Administração restringirá a competição e perderá a oportunidade de ampliar a concorrência, o que sabemos não fazer parte dos princípios gerais das licitações. Quanto mais divisíveis os lotes com objetos de naturezas compatíveis, melhor preço a Administração terá para adjudicar, além de atentar também ao princípio da legalidade.

Reza o § 1º, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

O Tribunal de Contas da União, em Decisão nº 393/94 do Plenário, corroborando com a tese ora ventilada, já se pronunciou esposando seu entendimento:

"(...) firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade". (grifo nosso)



Outro não é entendimento da Súmula n° 247 do Tribunal de Contas da União que na mesma esteira refuta a prática de preço global, *in verbis*:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Restá claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com o tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único e por preço global como exceção.

"(...) o dispositivo quer ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro".

Na mesma esteira encontra-se o entendimento do renomado jurista Marçal Justen Filho²:

"(...) o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".

AMOSTRAS

A Corte de Contas da União manifestou-se:

Vejamos Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do



certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado" (cf. Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116).

A Representação de empresa acusou supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012, realizado pela Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, com aporte de recursos federais e que tinha por objeto a aquisição de suco de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. Além da realização de pregão presencial em vez de sua forma eletrônica e a ausência de especificação de quantitativos dos itens a serem adquiridos, detectou-se suposta irregularidade consistente na "exigência de amostras de todas as licitantes". Quanto a esse quesito do edital, a unidade técnica informou que "A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório". Mencionou, em seguida, deliberações que respaldam esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara. O relator, em face desse e dos demais indícios de irregularidades apontados na representação determinou a suspensão cautelar do certame e a oitiva daquele órgão, decisão essa que mereceu o endosso do Plenário. Após a análise das respostas à oitiva realizada, ressaltou a unidade técnica que: "A exigência de amostras a todos os licitantes, na fase de habilitação ou de classificação, além de ser ilegal, pode impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados". Potenciais interessados de cidades próximas a São Paulo ou em outros Estados seriam submetidos a ônus maior, dada a necessidade de envio de representante para apresentar amostra, "quando sequer sabem se sua proposta será classificada em primeiro lugar". Propôs, ao final, em razão dessa e das outras irregularidades identificadas no edital, a anulação do certame. O relator endossou a análise e as conclusões da unidade técnica. O Tribunal, então, em face dessa e de outras ocorrências, decidiu: a) assinar prazo para que a Secretaria Municipal da Educação do Município de São Paulo adote providências com o intuito de anular o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012; b) determinar a esse órgão também que, caso opte por promover nova licitação em substituição ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012: "(...) observe que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório". Precedentes mencionados: Acórdãos nº 1.291/2011-Plenário, nº 2.780/2011-2ª Câmara, nº 4.278/2009-1ª Câmara, nº 1.332/2007-Plenário, nº 3.130/2007-1ª Câmara e nº 3.395/2007-1ª Câmara. Acórdão nº 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.11.2012.

Mais de Outro acórdão:



"AMQSTRAS. DOU de 13.06.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCsendo o caso, poderáU determinou ao Gabinete do Comandante do Exército que, em certames licitatórios, se limitasse a exigir a apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos incisos XII e XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 30 da Lei nº 8.666/1993, observando, no instrumento convocatório, os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa (item 9.2.1, TC-017.246/2006-5, Acórdão nº 1.113/2008-TCU-Plenário)".

"12. De fato, não há que se falar em exigência de amostras de todos os participantes do pregão. Nesse sentido, cabe novamente transcrever trecho do Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues no TC 001.103/2001-0, condutor do Acórdão n. 1.237/2002-Plenário-TCU, que bem elucidou esta questão:

'A exigência de amostras, na fase de habilitação, ou de classificação, feita a todos os licitantes, além de ilegal, poderia ser pouco razoável, porquanto imporia ônus que, a depender do objeto, seria excessivo, a todos os licitantes, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais licitantes.

A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, ao contrário, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração."

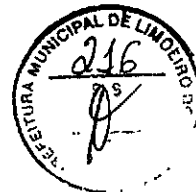
Desta forma, o critério de julgamento menor preço global do presente edital merece reprimenda por parte da Administração Pública, em virtude das razões ora esposadas.

PEDIDO

Que seja reformulado o presente edital pra itens e amostra so do ganhador

10/05/2018.

Maura Edilene Soares
FD COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA



CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: F & D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido no dia 30 de novembro de 1970, em Frecheirinha - Ce. Comerciante, portador da cédula de identidade de Nº 2001010228119 - SSP-CE. e CPF de Nº 388.632.003-00, residente e domiciliado na Rua 102, Conjunto Passaré, 206, Passaré, Fortaleza, Ceará CEP 60865-790 e MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 26 de julho de 1967, em Frecheirinha - CE, comerciante, portadora da cédula de identidade de No. 98006045414 SSP-CE. e CPF de No. 294.989.613-87, residente e domiciliada na Rua Onofre Sampaio Cavalcante, 218, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP - 60834-450, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de: F & D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., e terá sede na Rua Governador Sampaio, 149 - Centro - Fortaleza-Ce. CEP - 60055-050.

2ª - Seu objeto social será: comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, armazéns (feijão, arroz, farinha, milho, sal e etc...); comercio varejista de laticínios e frios; comercio varejista de hortifrutigranjeiros; comercio varejista de ferragens e ferramentas, material elétrico, material hidráulico, equipamentos de informática, móveis, eletrodomésticos, cama, mesa e banho, livros didáticos e paradidáticos, papelaria, brinquedos, artigos recreativos, material esportivo, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, calçados, equipamentos para escritório, instrumentos musicais.

3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelas sócios:

<u>RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO</u>	No. de quotas 8.000 -	R\$ 8.000,00
<u>MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO</u>	No. de quotas 2.000 -	R\$ 2.000,00

4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª - A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª - A sociedade iniciará suas atividades em 01/12/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª - A administração e uso da sociedade caberá a, MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO, com poderes e atribuições de administradores, podendo representá-la judicial e extra-judicialmente ativa e passivamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

Continua folha 02

I LP





Continuação folha 01

8ª - O encerramento do exercício social bem com o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados no exercício social.

9ª - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE; para qualquer ação fundada neste contrato.

10ª -Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

11ª -Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.

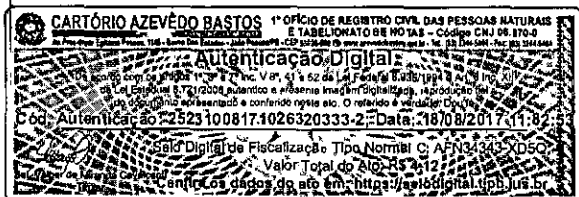
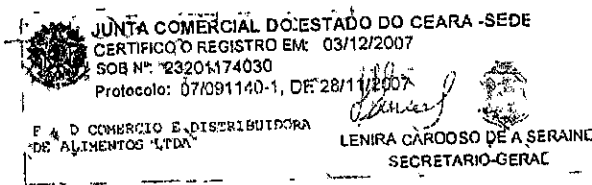
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa surtir os efeitos legais e jurídicos na forma da Lei.

Fortaleza-Ceará, 19 de novembro de 2007.

RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO
RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO
MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO
MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO

Catarina

Catarina Alencastro de Aquino
C.N.B.: 14642





**F & D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA.**

1º. (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido no dia 30 de novembro de 1970, em Frecheirinha - CE, comerciante, portador da cédula identidade de Nº 2001010228119 - SSP-CE., CPF de Nº 388.632.003-00, residente e domiciliado na Rua 102, Conjunto Passaré, 206, Passaré, Fortaleza, Ceará, CEP 60865-790, e MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 26 de julho de 1967, em Frecheirinha - CE., comerciante, portadora da cédula de identidade de Nº 98006045414 - SSP-CE, CPF de Nº 294.989.613-87, residente e domiciliada na Rua Onofre Sampaio Cavalcante, 218, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60864-340, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta cidade sob a denominação social de F & D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., estabelecida no município de Fortaleza, Ceará, sito à Rua Governador Sampaio, No. 149, Centro, Fortaleza-Ce., CEP 60055-050, devidamente inscrita no CNPJ sob o No. 09.251.079/0001-06, cujo contrato social arquivado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC, sob o NIRE 23201174030, por despacho do dia 03/12/2007, resolvem de pleno e comum acordo tomar as seguintes deliberações como fazem a seguir:

PRIMEIRA - O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) fica neste ato elevado para R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) em razão da contribuição ora feita pelo sócio RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO, no valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito e um mil reais) e MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 120.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

<u>RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO</u>	No. de quotas 96.000 - R\$ 96.000,00
<u>MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO</u>	No. de quotas 24.000 - R\$ 24.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

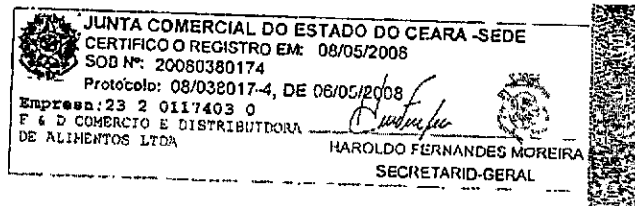
SEGUNDA - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas não alteradas em todo ou em parte por este instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 vias, de igual teor e forma, para que possa surtir os efeitos legais e jurídicos na forma da Lei.

Fortaleza-Ce, 24 de abril de 2008

Raimundo França Sipriano
RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO

Maria Edileusa França Sipriano
MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO





**F & D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA.**

2º. (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido no dia 30 de novembro de 1970, em Frecheirinha - CE, comerciante, portador da cédula identidade de Nº 2001010228119 - SSP-CE., CPF de Nº 388.632.003-00, residente e domiciliado na Rua 102, Conjunto Passaré, 206, Passaré, Fortaleza, Ceará, CEP 60865-790, e MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 26 de julho de 1967, em Frecheirinha - CE., comerciante, portadora da cédula de identidade de Nº 98006045414 - SSP-CE, CPF de Nº 294.989.613-87, residente e domiciliada na Rua Onofre Sampaio Cavalcante, 218, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60864-340, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta cidade sob a denominação social de F & D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., estabelecida no município de Fortaleza, Ceará, sito à Rua Governador Sampaio, No. 149, Centro, Fortaleza-Ce., CEP 60055-050, devidamente inscrita no CNPJ sob o No. 09.251.079/0001-06, cujo contrato social arquivado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC, sob o NIRE 23201174030, pqr despacho do dia 03/12/2007, resolvem de pleno e comum acordo tomar as seguintes deliberações como fazem a seguir:

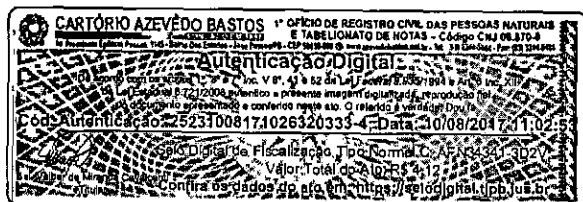
PRIMEIRA - O capital social que é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) fica neste ato elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em razão da contribuição ora feita pelo sócio RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta quatro mil reais) e MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 200.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

<u>RAIMUNDO FRANÇA SIPRIANO</u>	No. de quotas 96.000 - R\$ 160.000,00
<u>MARIA EDILEUSA FRANÇA SIPRIANO</u>	No. de quotas 24.000 - R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

SEGUNDA - A partir desta data seu objetivo sócia será: comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, armazéns (feijão, arroz, farinha, milho, sal e etc...) comercio varejista de laticínios e frios; comercio varejista de hortifrutigranjeiros; comercio varejista de ferragens e ferramentas; material elétrico, material hidráulico, equipamento de informática, moveis, eletrodomésticos, cama, mesa e banho, livros didáticos e paradidáticos, papelaria, brinquedos, artigos recreativos, material esportivo, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, calçados, maquinas, equipamentos aparelhos, e peças e acessórios para escritório, instrumentos musicais, suprimento de informática, jornais e outras publicações, artigo do vestuário (confeccões) roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, material de limpeza, equipamentos elétricos e de uso pessoal e domestico, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico, material escolar, fardamento escolar, moveis e carteira escolar, material de construção em geral, objeto de arte, decoração e antiguidades, papelão, cartão e seus artefatos, artigos de caça, pesca e camping, plásticos e embalagens, espumas e seus artefatos, miudezas e equipamentos para refrigeração.

Continua fl. 02

Q U





Continuação fl. 01


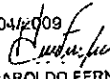
TERCEIRA - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas não alteradas em todo ou em parte por este instrumento contratual.

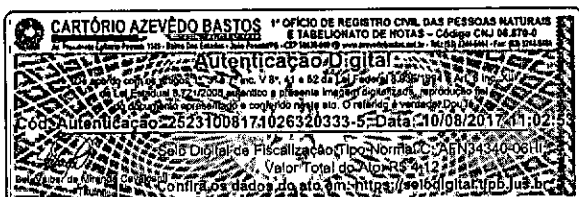
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 vias, de igual teor e forma, para que possa surtir os efeitos legais e jurídicos na forma da Lei.

Fortaleza-Ce, 02 de abril de 2009

RAIMUNDO FRANÇA SÍPRIANO
RAIMUNDO FRANÇA SÍPRIANO

MARIA EDILEUSA FRANÇA SÍPRIANO
MARIA EDILEUSA FRANÇA SÍPRIANO

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2009
SOB Nº: 20090325173
Protocolo: 09/032517-6, DE 07/04/2009
Empresa: 23 2 0117403 0
F & D COMERCIO E DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS LTDA
Haroldo Fernandes Moreira

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bal. Válbar Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos a Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas a Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Servantia pode ser confirmada a verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova da que, na data a hora em qua ala foi realizada, a empresa **F&D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **F&D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/08/2017 13:42:15 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **F&D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas desta ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 795203

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/08/2018 11:03:00 (hora local).

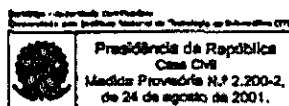
¹Código de Autenticação Digital: 25231008171026320333-1 a 25231008171026320333-5

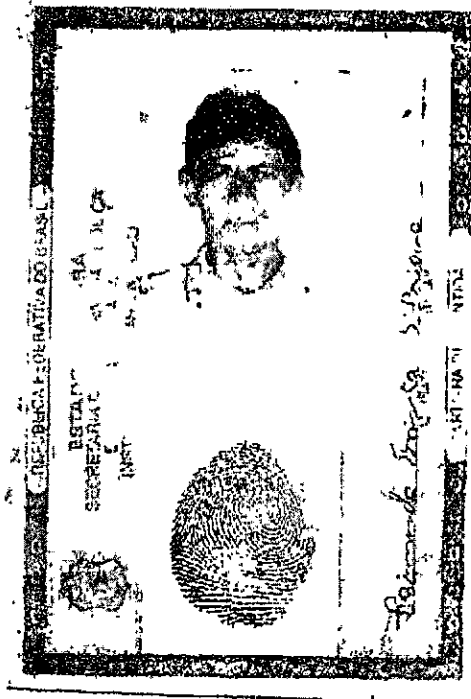
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf751ada58a4e70b3f40aaebba0ebcab73acd748a2fbbea317f6b605d5203d13a6d259bfbfa2062843ef543e21d7ec8ef87924312ff2684008090f7e2739b21b





VALIDADE: 2009: 11/08/2011

RAIUNDO FRANCA SIPPIANO

RAIUNDO FRANCA SIPPIANO

ANTONIO TELES SIPPIANO E ANTONIA FRANCA SIPPIANO

RECEBIEMOS DA

FRANCA SIPPIANO

043397 1 B079 F

30/11/1970

DATA DE NACIMENTO

3888320090

ANT. 107344387

ANT. 107344387

ANT. 107344387

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CAJ 06.270-8

Autenticação Digital:

De acordo com o artigo 1º, inciso V, da Lei Federal nº 11.382/2006 e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 7212/2008, autentico e apresento em mídia digitalizada, reprodução fiel e fiel do documento nº 25231008171026320250-1 e conferido neste ato. O registro é de natureza pública.

Cod. Autenticação: 25231008171026320250-1 Data: 10/08/2011 11:02

Siglo Digital de Fiscalização Tipo Normal: WFN4325-MEBM

Valor Total do Algor: 112

Confira os dados do ato em: <http://reidigital.tpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica da todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal da Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa F&D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa F&D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/08/2017 13:42:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa F&D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 795205

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/08/2018 11:03:00 (hora local).

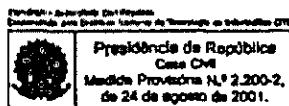
¹Código de Autenticação Digital: 25231008171026320250-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL


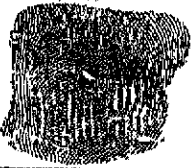
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf751ada58a4e70b3f40aaebba0ebcab77b179acd125ebfa96cb2a4fb66c004f7a6d259bfbfa2062843cf543e21d7ec8e139c8bb05b0e725764358215cf51513b





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA CIDADANIA
INSTITUIÇÃO E REGISTRAÇÃO



Maria Edileusa Franca Sipriano

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98006045414 DATA DE EMISSÃO 7/18/1998

NOME MARIA EDILEUSA FRANCA SIPRIANO

FILIAÇÃO ANTONIO TELES SIPRIANO E ANTONIA A FRANCA SIPRIANO

NATALIDADE FRECHEIRINHA-CE DATA DE NASCIMENTO 26/07/1957

DOC ORIGINAL CERT. NASC. 1185 L. A/021

REG. CIVIL FRECHEIRINHA-CE REG. ANT. 5621418

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/03

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 04.870-8

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 25237008171026320198-1 Data: 10/08/2017 11:02

Valor Total do DDT: R\$ 2,12

Confira os dados do ato em: <https://reletronline.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Balro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa F&D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa F&D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/08/2017 13:43:15 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa F&D COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 795206

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/08/2018 11:03:00 (hora local).

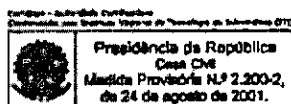
¹Código de Autenticação Digital: 25231008171026320198-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

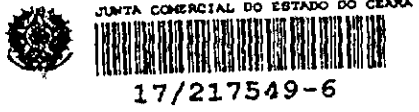
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf751ada58a4e70b3f40aaebba0ebcab73acdc748a2fbbea317f8b605d5203d13a6d259bfba2062843ef543e21d7ec8e33a1eb53b68f6e28a33fa8dfb86a945f





NIRE (ou versão ou lista, quando a seguir for em outro UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
--	-----------------------------	--



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
F & D Comercio E Distribuidora de Alimentos
 (da Empresa ou do Agente-Auxiliar do Comércio)

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	310	223		BALANÇO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: Maurício Pinheiro
 Assinatura: Maurício Pinheiro
 Telefone de Contato: _____

Local _____
 Data _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):		Processo em Ordem À decisão
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	_____/_____/_____ Data
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____ Responsável
_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
		14/06/2017 Data		José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC Responsável
DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____/_____/_____ Data
	_____ Vogal		_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma				

OBSERVAÇÕES